

PROJETO DE LEI Nº,_____ DE 2015
(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal

Art. 2º O Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 11-A. O policial militar e o bombeiro militar inativado por deficiência física poderá ser aproveitado, quando possível, em atividade-meio das respectivas corporações.

§1º. No aproveitamento profissional militar buscar-se-á a recuperação física e psicológica dos profissionais inativos.

§2º. O exercício dessas atividades será remunerado, a critério do ente federado, não incidindo sobre os valores pagos quaisquer encargos previdenciários.

§3º. As despesas oriundas do aproveitamento do militar efetivo inativo por deficiência física, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do respectivo ente, suplementadas se necessário.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposta é dar oportunidade para que o militar estadual inativado por deficiência física possa ser reutilizado em atividade meio da respectiva corporação.

O exercício de tais atividades mostra-se muito eficiente – nas poucas experiências que existem para a sua recuperação física e psicológica, já que a sua aposentadoria dá-se de forma traumática e prematuramente.

O projeto de lei estabelece normas gerais para que o estado possa programar esse serviço. Essas, enfim, são as razões pelas quais peço o aperfeiçoamento e a aprovação de presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM/DF